

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA²⁵

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 822/2001

“Dispõe sobre a expansão da zona urbana do Município de Rubinéia.”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido à Zona Urbana do Município de Rubinéia, uma área de terras de 91,63,20 hectares (noventa e um hectares, sessenta e três ares e vinte centiares), ou seja 37,8644 alqueires na medida paulista, objeto da matrícula n.º 17.395, do Cartório de Registro de Imóveis, compreendendo o seguinte descrição:

“Inicia-se no marco 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal (01) que ligava Vila União ao Porto Machado, daí, segue confrontando com a referida estrada no rumo de 46° 45' 00" SE e 802,78 (oitocentos e dois metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o marco 01-A; deste marco, deflete à esquerda, e segue confrontando com terras pertencentes a Fazenda São José da Ponte Pensa, de Michael Thomas Corbett e Dorothy Lopes Corbertt, nos seguintes rumos e distâncias: 24° 45' 24" NE., e 1.155,73 m. (hum mil, cento e cinquenta e cinco metros e setenta e três centímetros), até o marco 01B, 30° 58' 07" NW., e 124,30 m. (cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros), até o marco 01C, 38° 25' 32" NW., e 197,38 m. (cento e noventa e sete metros e trinta e oito centímetros), até o marco 01D., 31° 54' 02" NW., e 116,07 m. (cento e dezesseis metros e sete centímetros), até o marco 01E, 65° 16' 38" NW., e 255,04 m. (duzentos e cinquenta e cinco metros e quatro centímetros), até o marco 01F. 85° 46' 49" SW., e 130,31 m. (cento e trinta metros e trinta e um centímetros) até o marco 01G., 46° 43' 12" SW., e 53,98 m. (cinquenta e três metros e noventa e oito centímetros), até o marco 02-A, deste marco, deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Lagoa da Garça, no rumo 24° 45' 24" SW e 1.026,00 metros até o marco 01, onde termina esta descrição”.

Parágrafo Único – A área de expansão urbana prevista no “caput” deste artigo, será destinada exclusivamente para fins urbanísticos, de lazer e implantação de conjunto residencial, observando-se as regras da Instrução Normativa IBAMA/SUPES-S n.º 01/97, publicada no D.O.U., em 28 de julho de 1997 e que dispõe sobre o uso admissível nas áreas de Reservas Ecológicas situadas às margens dos reservatórios de hidrelétricas – UHEs., no Estado de São Paulo, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Artigo 2º - A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento do solo, deverá ser requerida junto à Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 20 de Setembro de 2001.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração